

CONTRATO Nº 103/2019

QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA E A EMPRESA **M. LUIZ ZAMPIERI – EPP.**

PROCESSO Nº 070/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019
VIGENCIA: 30/09/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **M. LUIZ ZAMPIERI – EPP**, inscrita no CNPJ Nº 25.079.396/0001-35, com sede na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, à Rua Couto Magalhães nº 541, Quadra 37, lote 13, Bairro Setor Sul II, representada neste ato Mauro Luiz Zampieri, RG nº 0634.283-3 SJSP-MT, portador do CPF 513.554.421-68, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem por objeto, conforme **Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2019**, a **Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos para realização de show com a Dupla Sertaneja Mário & Thizil no dia 29/06/2019 durante a realização da Queima do Alho 2019 no Município de Canarana-MT.**, e conforme abaixo:

- **Dia 29/06/2019** – Apresentação de show artístico nacional com a Dupla Sertaneja **“Mario & Thizil”** – valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;

CLÁUSULA SEGUNDA – A apresentação artística a que se refere à cláusula anterior será realizada na **Av. Rio Grande do Sul (em frente a cuia)** na cidade de Canarana – MT., com duração mínima de 1h:45min.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia líquida e certa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo que o pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira, em conta em Banco oficial a ser fornecida pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2019 na seguinte rubrica:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 06

Funcional: 13.392.0008.2039

Elem. de Despesa: 3.3.90.39

Código Reduzido: 193

Centro de custo: 2000

CLÁUSULA QUINTA – Em sendo a **CONTRATADA** pessoa jurídica de Direito Privado, tendo a seu serviço pessoas a ela ligadas em relação empregatícia, as despesas referentes a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, ficando desde já avençado, a desobrigação por conta da **CONTRATANTE** de qualquer reivindicação judicial sobre os encargos advindos da execução do presente contrato, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com as alterações inseridas pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de rescisão do presente contrato, a parte que der causa será penalizada com multa de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do valor da fatura, a **CONTRATANTE** reterá a importância correspondente a 5% (cinco por cento), referente ao Imposto sobre Serviço – I.S.S.Q.N, nos termos da Lei Municipal.

Parágrafo primeiro - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo segundo – se a empresa não for optante pelo simples nacional terá a retenção de 5% do valor dos serviços referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e 1,5% referente ao IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA OITAVA – Correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas necessárias para obtenção de alvarás junto aos poderes públicos, enquanto que os direitos autorais das entidades arrecadoras (ECAD) e outras visando à realização do espetáculo serão obrigações específicas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório iniciado no dia **29/05/2019** com vigência até **30/09/2019**, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2019** e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. Wanderley Ferreira de Medeiros no cargo de Coordenador de Protocolo e Expediente, **Portaria nº 304/2019** de 03 de Junho de 2019, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão,

assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 03 de Junho de 2019.

<u>CONTRATANTE</u>	<u>CONTRATADA</u>
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal	M. LUIZ ZAMPIERI – EPP Mauro Luiz Zampieri RG nº 0634.283-3 SJSP-MT CPF 513.554.421-68
<u>FISCAL DO CONTRATO</u>	
Wanderley Ferreira de Medeiros Portaria nº 304/2019 de 03/06/2019	

<u>TESTEMUNHA:</u>	<u>TESTEMUNHA:</u>
NOME:	NOME :
RG N° -	RG N° -
CPF N°	CPF N°

APROVADO : (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).